



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE CONTAS Nº 24/2019 –DIESP/COICA/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS  
**Assunto** : Prestação de Contas Anual  
**Exercício** : 2017

### **1 INTRODUÇÃO**

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção n.º 04/2018 - DINSP/USCI/CONT/SES;

### **2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



**TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

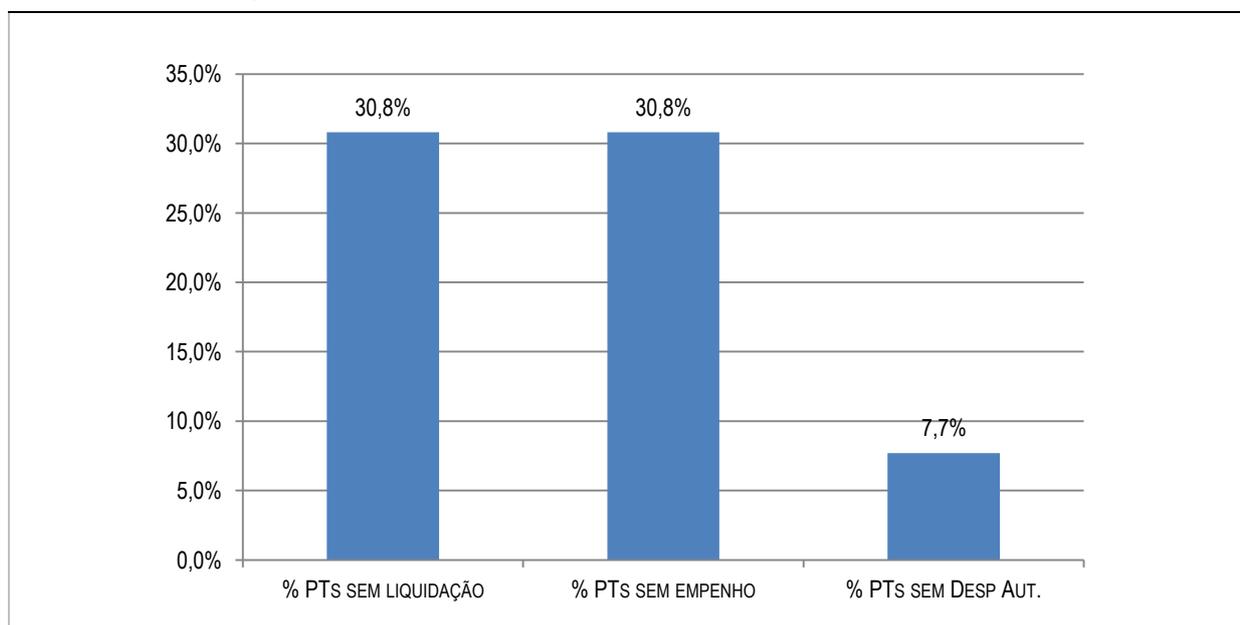
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	302.000	226.180	74,9%	149.637	66,2%	149.637	100,0%	0	0,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	15.363.337	11.310.949	73,6%	10.734.340	94,9%	10.197.100	95,0%	537.240	5,0%
PROGRAMA TEMÁTICO	3.865.749	2.145.420	55,5%	1.886.120	87,9%	1.886.120	100,0%	0	0,0%
<b>TOTAL</b>	<b>19.531.086</b>	<b>13.682.549</b>	<b>70,1%</b>	<b>12.770.097</b>	<b>93,3%</b>	<b>12.232.857</b>	<b>95,8%</b>	<b>537.240</b>	<b>4,2%</b>

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 11/12/2018.

## 2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

**FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 11/12/2018.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 93,3%, e 30,8% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.



### 3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

#### 3.1 PARECER DO CONSELHO FISCAL

Consta no processo e-Contas do Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS o seguinte Parecer do Conselho Fiscal:

(...)

Partindo do exame dos autos, constatamos que:

- Apresentou as certidões de regularidade fiscal e previdenciária, estando todas dentro do prazo de validade (8386765).
- Anexou lista de presenca contendo os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo (8389368).
- Constam nos autos o elenco dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos no âmbito da Instituição - Rol de Responsáveis (8389993). **Entretanto, caso tenha ocorrido, deverão ser juntadas aos autos as fichas dos substitutos.**
- Foi elaborado o Relatório de Atividades com objetivo de apresentar a visão sistêmica do desempenho (8391787), bem como Relatório Complementar de conformidade da gestão orçamentária e financeira da instituição (8418799).
- Anexo aos autos a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016 – Lei do Orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2017 (8423809).
- Os demonstrativos contábeis refletem a real movimentação financeira, contábil e patrimonial, bem como foram apresentadas em conformidade as normas vigentes para o serviço público:
  - Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD (8426875)
  - Demonstrativo de Créditos Adicionais (8427750)
  - Célula Orçamentária (8428246)
  - Relatório do Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG - 6º bimestre 2017 (8435293)
  - Relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (8435386)
  - Demonstrativo da Execução da Despesa por Função (8435627)
  - Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho (8435822)
  - Demonstrativo da Execução da Despesa por Fonte de Recursos (8436065)
  - Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza de Despesa (8436388)
  - Demonstrativo da Execução da Despesa por Análise (8437181)



- Demonstrativo de Nota de Empenho por Natureza de Despesa (8438273)
- Balancete da Unidade Gestora (8441008)
- Balanço Orçamentário (8441133)
- Balanço Financeiro (8441782)
- Balanço Patrimonial (8453111)
- Demonstrações da Variação Patrimonial - DVP (8453671)
- Demonstrativo de Superávit Financeiro (8460021)
- Demonstrativo de Dívida Flutuante (8461124)
- Demonstrativo de Restos a Pagar (8462243)
- Demonstrativo de Suprimento de Fundos (8463267)
- Demonstrativo de Conciliações Bancárias (8472546)
- Demonstrativo de Conferência de Almoarifado e Depósitos de Bens (8473155)
  - Demonstrativo de Depósitos e Cauções (8473562)
  - Demonstrativo Físico-Financeiro de Material Permanente (8473812)
  - Inventário Patrimonial (8492041)
  - Relatório de Execução dos Repasses Concedidos (8492264)
  - Relatório de Tomada de Contas Especial (8492613)
  - Demonstrativo dos Contratos (8492796)
  - Demonstrativo de Controle de Combustíveis (8492962)
  - Demonstrativo de Pagamento de Diárias (8493532)
- As conciliações bancárias estão concluídas, apresentam exatidão dos saldos bancários com os valores registrados no Sistema Contábil SIGGO (8472546 e 8473562).

### III. CONCLUSÃO

A documentação constante dos autos estão em conformidade com os dispostos nas legislações supracitadas, assim como apresentam regularidade nas informações com zelo e presteza.

Observa-se que a Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil encontram-se adequadamente apresentadas.

Por fim, manifesto-me favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual – Exercício Financeiro 2017.

## 4 NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

### DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:



(...)

**II – determinar:**

**a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB** que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

**b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal** que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

**III – recomendar:**

**a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF** que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002993/2018-18, foi encaminhado aos gestores da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS o Ofício SEI-GDF n.º 24/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:



- Despacho FEPECS/DE (9973937);

Dessa forma, na única documentação enviada pela FEPECS há apenas o encaminhamento do processo à PROJUR e UAG do órgão, não havendo manifestações posteriores.

Não há manifestações adicionais após o despacho supracitado.

### **Causa**

- Ausência de manifestação das áreas responsáveis pelos contratos de terceirização de mão-de-obra sobre o atendimento da Decisão TCDF n.º 3.209/2017.

### **Consequência**

- Possibilidade de responsabilidade solidária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos previdenciários das empresas contratadas;
- Possibilidade de responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas das empresas contratadas.

### **Recomendação**

- Informar quais foram as medidas adotadas pela Unidade para dar cumprimento à Decisão TCDF n.º 3.209/2017, a fim de resguardar a Administração Pública nos casos de responsabilização solidária e subsidiária.



## 5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	-	4.1	<p>NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• INFORMAR QUAIS FORAM AS MEDIDAS ADOTADAS PELA UNIDADE DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017, A FIM DE RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS CASOS DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA.</li></ul>	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 01 (uma) falha média.



## 6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Prestação de Contas Anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS:

**TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO**

	<b>GRAU DE EFICÁCIA</b>	<b>GRAU DE EFICIÊNCIA</b>
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

## 7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 11 de abril de 2019.

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**